

## TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** DF000311/2025  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 26/05/2025  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR027724/2025  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 19964.207137/2025-90  
**DATA DO PROTOCOLO:** 26/05/2025

**NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** 19964.208324/2024-18  
**DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** 27/05/2024

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SIND EMPREG CONS ORD FIS PROF ENTID COLIG AFINS, CNPJ n. 26.444.125/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DOUGLAS DE ALMEIDA CUNHA;

E

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, CNPJ n. 00.393.272/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO PAULO GASTALHO DE BICALHO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins**, com abrangência territorial em **DF**.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA TERCEIRA - REPOSIÇÃO SALARIAL

O CFP concederá o reajuste de 5,32% (cinco vírgula trinta e dois por cento) para a recomposição salarial frente à inflação do período sobre os salários bases, tabela do PCCS, gratificações e comissões percebidas pelos empregados. Considerar-se-á como data para incorporação o dia 1º de maio de 2025.

**Parágrafo Único** - Fica garantido pelo CFP, a título de ganho real, o reajuste na ordem de 2% (dois por cento), a partir de maio de 2025.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS ADICIONAIS

### CLÁUSULA QUARTA - GRUPO DE ESTUDOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

A Comissão Paritária apresentará um estudo sobre a viabilidade de implementação de um plano de previdência complementar para análise da gestão do CFP.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

O Conselho Federal de Psicologia - CFP se compromete com o fornecimento a todos os empregados de auxílio-alimentação no valor mensal de R\$ 1.933,68 (mil, novecentos e trinta e três reais e sessenta e oito centavos) e concederá, no mês de dezembro, a título de cesta natalina, gratificação adicional a todos os seus empregados no valor de R\$ 1.933,68 (mil, novecentos e trinta e três reais e sessenta e oito centavos).

**Parágrafo Único** – Os pagamentos do auxílio-alimentação e da cesta natalina serão realizados, conforme legislação vigente.

## AUXÍLIO EDUCAÇÃO

### CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

O Conselho Federal de Psicologia - CFP reembolsará, por mês, o valor de, no máximo, R\$ 1.020,55 (mil e vinte reais e cinquenta e cinco centavos), das mensalidades dos cursos de graduação em instituições particulares de ensino superior, a título de Auxílio Educação, mediante comprovação de pagamento pelo(a) funcionário(a) regularmente matriculado(a), desde que o curso seja afim com qualquer atividade exercida no CFP e desde que não receba idêntico benefício de outra fonte, ou seja, beneficiário(a) de bolsa de estudos de qualquer origem, devendo o(a) empregado(a) apresentar a cada final de semestre o seu Histórico Escolar.

**Parágrafo Primeiro** – Poderão ser reembolsados gastos com cursos técnicos ou de extensão, formação e atualização profissional, graduação e pós-graduação lato sensu e stricto sensu, em instituições públicas e privadas.

**Parágrafo Segundo** – Para requerer o Auxílio Educação, o(a) trabalhador(a) deverá solicitá-lo formalmente à sua gerência imediata, anexando a programação, grade curricular e justificativa para a realização do curso. Após aprovação, para fins de reembolso, o(a) trabalhador(a) deverá anexar o comprovante de matrícula relativo ao período em questão e o comprovante de pagamento da mensalidade do curso.

**Parágrafo Terceiro** – O benefício está condicionado à prévia análise e avaliação do Superior Imediato, da Gerência de Gestão de Pessoas, não podendo ser realizado durante o expediente de trabalho do solicitante, exceto os cursos de Mestrado e Doutorado não disponibilizados em horários noturnos.

**Parágrafo Quarto** – A aprovação se dará pela Coordenação Geral, cabendo à Diretoria a palavra final. A solicitação deverá ser analisada em um prazo máximo de 40 (quarenta) dias, considerando a data do requerimento.

**Parágrafo Quinto** – Para fazer jus ao Auxílio-Educação, o(a) trabalhador(a) deverá ter, no mínimo, 01 (um) ano de efetivo trabalho no Conselho Federal de Psicologia - CFP, ressalvando os casos em que o(a) trabalhador(a) já estiver em pleno gozo do referido benefício, bem como as solicitações protocoladas antes da data de registro do presente Acordo Coletivo de Trabalho, que não será aplicado à exigência prevista no presente parágrafo.

**Parágrafo Sexto** – O(a) trabalhador(a) beneficiário(a) do Auxílio-Educação, em contrapartida, manterá seu vínculo trabalhista com o Conselho Federal de Psicologia - CFP por período igual ao do recebimento do auxílio, a contar a partir do término do curso.

**Parágrafo Sétimo** – Em caso de interrupção de vínculo trabalhista por solicitação do(a) trabalhador(a), sem cumprimento do período de contrapartida, fica o(a) trabalhador(a) obrigado a ressarcir a autarquia proporcionalmente os valores referentes ao Auxílio Educação.

**Parágrafo Oitavo** – O(a) beneficiário(a) do auxílio deverá apresentar, obrigatoriamente, o certificado de conclusão do curso. **Parágrafo Nono** – Em caso de trancamento de matrícula, desde que devidamente justificada, o(a) beneficiário(a) terá um prazo de 2 (dois) anos para retomar o curso, sob pena de devolver o valor do benefício concedido.

**Parágrafo Décimo** – Em caso de desistência do curso, o(a) beneficiário(a) deverá comunicar à Gerência de Gestão de Pessoas (GGP) do Conselho Federal de Psicologia – CFP que, por sua vez, solicitará a devolução do valor já custeado.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - A solicitação de reembolso deve ser feita até 30 dias depois do pagamento. Passado esse prazo, o funcionário perderá o direito ao benefício.

**Parágrafo Décimo Segundo** - Durante o recesso de final de ano e no período de férias, a contagem do prazo de 30 dias para solicitação de reembolso ficará suspensa, sendo retomada com o retorno das atividades.

## **AUXÍLIO CRECHE**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO-CRECHE OU AUXÍLIO-BABÁ**

O Conselho Federal de Psicologia - CFP efetuará o pagamento de R\$1.020,55 (mil e vinte reais e cinquenta e cinco centavos) por filho(a) natural, adotivo(a) ou que estejam sob a guarda do(a) trabalhador(a), com idade de até 5 (cinco anos), 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias para custeio das despesas do(a) assistido(a).

**Parágrafo Primeiro** - O auxílio creche será pago em folha de pagamento como verba indenizatória, sem a necessidade de apresentação de comprovantes de pagamento mensais para reembolso.

**Parágrafo Segundo** - Os empregados deverão comprovar a dependência legal por meio de documentos oficiais ou decisão judicial, no ato da primeira solicitação do benefício.

**Parágrafo Terceiro** - Nos casos de pais separados, quando ocorrer denúncia do não recebimento do valor acima citado por quem detiver a guarda dos(as) filhos(as), deverá o(a) beneficiado(a) comprovar, por meio de recibo, o destino dado ao valor recebido, no prazo máximo de 10 (dez dias).

**Parágrafo Quarto** - Ao final do ano da data-base do IRPF, o funcionário apresentará uma declaração de uso do benefício (Declaração de Imposto de Renda; comprovante de pagamento de creche ou babá).

## **FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA REMUNERADA**

### **CLÁUSULA OITAVA - LICENÇA PATERNIDADE/NÚPCIAS/ADOÇÕES**

O Conselho Federal de Psicologia - CFP concederá Licença de 20 (vinte) dias consecutivos aos(às) empregados(as), a contar da data de nascimento de seus (suas) filhos(as) e/ou do casamento ou união estável, preservadas as condições mais favoráveis já praticadas, conforme CLT e Lei 13.257/2016.

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Federal de Psicologia - CFP garantirá aos trabalhadores que adotarem crianças licença-paternidade de 20 (vinte) dias.

**Parágrafo Segundo** – Findo o prazo da licença paternidade ou maternidade, o funcionário(a) poderá solicitar teletrabalho integral por até 70 dias, imediatamente após a licença.

## **LICENÇA MATERNIDADE**

### **CLÁUSULA NONA - LICENÇA MATERNIDADE E/OU ADOÇÃO**

O Conselho Federal de Psicologia - CFP garantirá às empregadas a prorrogação da licença-maternidade de 60 (sessenta) dias, prevista na Lei 11770/2008, além do período previsto na Constituição Federal, artigo 7º, inciso XVIII. Será concedido este benefício, também, para as funcionárias que adotarem crianças.

}

**DOUGLAS DE ALMEIDA CUNHA  
PRESIDENTE  
SIND EMPREG CONS ORD FIS PROF ENTID COLIG AFINS**

PEDRO PAULO GASTALHO DE BICALHO  
PRESIDENTE  
CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.